

Processo TC No 00864/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Ramalho Leite Interessado: Luis Alves da Costa

**Pensão** concedida ao beneficiário Luis Alves da Costa, viúvo da ex-servidora Clotilde das Neves Costa, Regente de Ensino, matrícula nº 10.270-9, tendo como fundamento o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 00328/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte da servidora Clotilde das Neves Costa, Regente de Ensino, matrícula nº 10.270-9, concedida ao beneficiário Luis Alves da Costa, viúvo da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003; o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

## Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



Processo TC No 00864/11

## RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da pensão vitalícia por morte da servidora Clotilde das Neves Costa, Regente de Ensino, matrícula nº 10.270-9, concedida ao beneficiário Luis Alves da Costa, viúvo da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM.

A Auditoria em seu relatório inicial entendeu que o benefício foi concedido regularmente, merecendo o ato o competente registro.

É o relatório.

## VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o presente ato.

*Ex positis*, voto pela concessão do competente registro, em face de sua legalidade, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Relator